



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 20, DE 2018**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº157, de 2017, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.

**PRESIDENTE:** Senadora Marta Suplicy

**RELATOR:** Senadora Lídice da Mata

11 de Abril de 2018

## PARECER N° , DE 2017

SF/17262.49890-61

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2017, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 157, de 2017, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de assistência psiquiátrica e psicológica a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina. Para tanto, o PLS altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que *dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.*

O projeto é composto de três artigos. O primeiro acrescenta o inciso V ao § 5º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para incluir, entre as condições a serem garantidas ao médico residente, pela instituição responsável pelo programa de residência médica, a assistência psiquiátrica e psicológica gratuita.

O art. 2º do projeto altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, acrescentando ao § 7º do art. 3º os incisos III e IV, para tornar obrigatória a oferta de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos matriculados no curso de graduação em medicina; e determinar que esse atendimento poderá ser prestado por alunos dos cursos de graduação em medicina ou psicologia, desde que sob a supervisão de profissionais.

O art. 3º, a cláusula de vigência, determina que a lei originada do projeto entre em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora reporta dados de estudo publicado no *Journal of the American Medical Association* (JAMA), prestigioso periódico médico, que analisou duzentos estudos, realizados em 43 países, sobre a prevalência de depressão e a ocorrência de ideação suicida entre estudantes de medicina. Segundo esse estudo, 27% dos estudantes de medicina sofrem de algum grau de depressão, e 11,1% relataram pensamentos suicidas. A autora também cita possíveis fatores de risco para a ocorrência desses agravos entre estudantes de medicina, como: forte competição para ingressar no curso; rigor acadêmico, privação de sono, exposição a situações clínicas traumáticas e distância de familiares e amigos. O conhecimento da farmacologia e o fácil acesso a medicamentos também foram lembrados como fatores facilitadores de tentativas de suicídio entre esses estudantes.

A matéria foi distribuída exclusivamente para a CAS, que decidirá sobre a matéria em caráter terminativo. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





SF/17262.49890-61

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar o projeto no que tange à proteção da saúde. No presente caso, como a este colegiado cabe a decisão terminativa, também devem ser analisados os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa da proposição.

Com relação ao mérito da matéria, concordamos com a autora da proposição quanto à necessidade de prover cuidados especiais à saúde mental de médicos residentes e estudantes de medicina do País, uma vez que há inúmeros estudos que evidenciam risco acrescido de ocorrência de depressão e suicídio nesse grupo populacional.

O problema da depressão e do suicídio entre estudantes de medicina foi tema do II Encontro Nacional de Conselhos de Medicina, em 2016. Segundo a psiquiatra Alexandrina Meleiro, membro da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e palestrante do encontro, estudos internacionais indicam que os médicos se suicidam cinco vezes mais que a população geral. Ainda de acordo com a psiquiatra, o risco de suicídio, seja na população geral, seja entre médicos, é quase sempre reconhecível e previsível. Entre os principais motivos para a alta taxa de suicídio dos profissionais médicos estão o acesso a meios mais eficazes de letalidade, o isolamento social – desde a faculdade –, a situação conjugal insatisfatória e a precária situação empregatícia.

Estudo recente realizado por Fernanda Brenneisen Mayer, pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP), intitulado “Sintomas de depressão e ansiedade em estudantes de medicina – um estudo multicêntrico”, analisou os fatores determinantes da depressão e da ansiedade entre alunos de medicina. A pesquisa envolveu 1.350 estudantes de medicina, de 22 escolas médicas do País.

O estudo mostrou que 41% dos estudantes apresentaram sintomas depressivos, 81,7% apresentaram estado de ansiedade e 85,6% apresentaram traços de ansiedade. Outros sintomas frequentemente relatados foram cansaço, elevada autocobrança, irritabilidade e distúrbios do sono.

Esses dados evidenciam que o problema existe e é de grande magnitude e relevância. Assim, propostas de intervenção concretas para o seu enfrentamento devem ser adotadas.

Algumas iniciativas, semelhantes às propostas pelo projeto de lei em análise, já existem no País, a exemplo do Grupo de Assistência Psicológica ao Aluno, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), que funciona desde 1986. Portanto, evidencia-se como necessária e factível a medida proposta pelo PLS sob análise.

No entanto, há uma ressalva a fazer quanto ao mérito. Trata-se do inciso IV, incluído no § 7º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, que prevê a possibilidade de que o atendimento psicológico seja prestado por alunos dos cursos de graduação em medicina ou psicologia, desde que sob a supervisão de profissionais.

A nosso ver, essa não é uma medida adequada, pois poderia afetar de forma negativa o ambiente terapêutico e sujeitar a situações constrangedoras ou embaraçosas os alunos que buscassem o serviço. Isso porque a relação terapêutica exige, para o seu sucesso, um ambiente que favoreça o estabelecimento de vínculo de confiança, especialmente em relação à capacidade do profissional que assiste o paciente e à segurança com relação ao sigilo das informações. No entanto, a atenção psicológica prestada por colegas, com quem o aluno/paciente convive cotidianamente, em uma relação simétrica ou horizontal, não nos parece que favoreça a criação de um ambiente terapêutico capaz de ser continente de toda a dor, angústia e preocupações do estudante que necessita de atenção.

Por conseguinte, cremos que esse inciso deve ser suprimido, para que não haja indução legal a esse tipo de prática. Isso não impediria, contudo, que os programas que quisessem implantar um serviço de apoio psicológico aos estudantes de medicina, que contasse com a atuação de estudantes de graduação das áreas médica e psicológica, assim o fizessem.

Ademais, a determinação de que, para atuar, os alunos devem contar com a supervisão de profissionais, não precisaria constar da lei, pois já é uma obrigação legal. Alunos de graduação não podem atuar de forma autônoma, mas apenas sob a supervisão de um tutor acadêmico. A atuação





SF/17262.49890-61

profissional só é permitida aos portadores de diploma de graduação em Medicina e Psicologia, devidamente inscritos no respectivo conselho profissional. Assim, esse dispositivo é despiciendo.

Por fim, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2017, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA N° -CAS**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2017, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O § 7º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

'**Art. 3º** .....

.....

§ 7º.....

.....

III – a oferta obrigatória de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos matriculados no curso de graduação em Medicina da instituição.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 11/04/2018 às 09h - 10<sup>a</sup>, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Sociais

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER		4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS
		PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO		3. JOSÉ AGRIPIINO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN
		PRESENTE

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES

**Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES  
LASIER MARTINS  
JOSÉ MEDEIROS

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 157/2017 e Emenda nos termos do Relatório apresentado.

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ	X			1. GARIBALDI ALVES FILHO			
WALDEMIR MOKA	X			2. VALDIR RAUPP			
MARTA SUPLICY				3. ROMERO JUCÁ			
ELMANO FÉRRER				4. EDISON LOBÃO			
AIRTON SANDOVAL				5. ROSE DE FREITAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA				1. FÁTIMA BEZERRA			
HUMBERTO COSTA				2. GLEISI HOFFMANN			
PAULO PAIM	X			3. JOSÉ PIMENTEL	X		
PAULO ROCHA	X			4. JORGE VIANA			
REGINA SOUSA	X			5. LINDBERGH FARIA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER				1. FLEXA RIBEIRO			
EDUARDO AMORIM				2. RICARDO FERRAÇO			
RONALDO CAIADO				3. JOSÉ AGRIPIÑO			
MARIA DO CARMO ALVES				4. DAVI ALCOLUMBRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. OTTO ALENCAR	X		
ANA AMÉLIA				2. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA	X			1. ROMÁRIO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. VANESSA GRAZZIOTIN	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS				1. ARMANDO MONTEIRO			
VICENTINHO ALVES				2. EDUARDO LOPES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Marta Suplicy  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/04/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

# TEXTO FINAL

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 157, DE 2017**

Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com o seguinte inciso IV:

“Art. 4º .....

.....

§ 5º .....

.....

IV – assistência psiquiátrica e psicológica gratuita.

..... ” (NR)

**Art. 2º** O § 7º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

**“Art. 3º**  
.....  
.....  
**§ 7º**.....  
.....  
III – a oferta obrigatória de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos matriculados no curso de graduação em Medicina da instituição.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2018.

Senadora **MARTA SUPILCY**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 157/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 2017, DE AUTORIA DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES, E A EMENDA NO 1-CAS.

11 de Abril de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais